



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 09/2026

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito das repartições públicas do Município de Santa Maria de Jetibá, a política de separação de resíduos sólidos, a ser implementada pelo Poder Executivo, observada a capacidade administrativa e orçamentária.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, os resíduos sólidos deverão ser separados, no mínimo, nas seguintes categorias:

I - Resíduos recicláveis;

II - resíduos orgânicos;

III - resíduos rejeitos, não passíveis de reciclagem.

Parágrafo único. A separação deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes.

Art. 3º. As repartições públicas deverão disponibilizar recipientes adequados, devidamente identificados, para a correta separação dos resíduos sólidos, conforme a capacidade administrativa e orçamentária do Município.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover ações de orientação, conscientização e capacitação dos servidores públicos quanto à correta separação dos resíduos sólidos.

Art. 5º. A destinação dos resíduos recicláveis deverá ser realizada, sempre que possível, por meio de parcerias com cooperativas de catadores, associações ou serviços de coleta seletiva existentes no Município.

Art. 6º. A implementação das disposições desta Lei deverá ocorrer sem criação de novos cargos, funções ou aumento de despesas obrigatórias, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, conforme conveniência administrativa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 10 de março de 2026.

ELIZA RAMLOW SOARES

Vereadora – 2ª Vice-Presidente/ PL



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 09/2026, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da separação de resíduos sólidos nas repartições públicas do Município de Santa Maria de Jetibá, como medida de responsabilidade ambiental, sustentabilidade e exemplo institucional.

A administração pública deve atuar como agente indutor de boas práticas ambientais, promovendo ações que contribuam para a redução do impacto ambiental, o estímulo à reciclagem e o correto gerenciamento dos resíduos sólidos, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

A separação adequada do lixo nos órgãos públicos favorece a reciclagem, reduz o volume de resíduos destinados a aterros sanitários e fortalece iniciativas locais de coleta seletiva, além de promover a conscientização ambiental dos servidores públicos e da população em geral.

Ressalta-se que o projeto foi elaborado de forma a não gerar aumento de despesas obrigatórias, nem criar cargos ou impor medidas incompatíveis com a capacidade administrativa do Município, respeitando a autonomia do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Diante da relevância ambiental, social e educativa da proposta, entende-se que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público e merece a aprovação dos nobres vereadores.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 10 de março de 2026.

ELIZA RAMLOW SOARES

Vereadora – 2ª Vice-Presidente/ PL